



REQUERIMENTO Nº , DE 2026
(Do Sr. Dagoberto Nogueira – PSDB/MS)

Requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno, tramitação sob o regime de urgência do Projeto de Lei nº 5.358 de 2025.

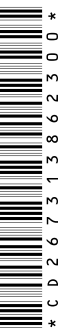
Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a tramitação sob regime de urgência do Projeto de Lei nº 5.358, de 2025, que altera o art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a competência exclusiva da União, por meio de lei federal, para regulamentar a formação de condutores de veículos automotores, vedada a delegação dessa competência ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) ou a qualquer outro órgão administrativo.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se a urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 5358, de 2025, de autoria do Deputado Dagoberto Nogueira, que altera o art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a competência exclusiva da União, por meio de lei federal, para regulamentar a formação de condutores de veículos automotores, vedada a delegação dessa atribuição ao CONTRAN ou a qualquer outro órgão administrativo.

A matéria revela inequívoco interesse público e possui relevância jurídica, institucional e social, na medida em que busca reafirmar o princípio da reserva legal e resguardar a competência do Poder Legislativo na disciplina de tema sensível à vida cotidiana da população brasileira. A formação de condutores não constitui assunto meramente técnico ou administrativo, mas política pública com





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dagoberto Nogueira - PSDB/MS

impacto direto sobre mobilidade, segurança viária, custos para os cidadãos e funcionamento dos centros de formação.

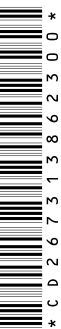
Nos últimos anos, a edição sucessiva de atos infralegais por órgãos administrativos tem produzido instabilidade normativa, insegurança jurídica e frequentes alterações nas exigências impostas ao processo de habilitação, muitas vezes sem o necessário debate legislativo e sem a devida participação popular. Tal cenário compromete a previsibilidade das regras, afeta candidatos à habilitação, instrutores e instituições de ensino, além de suscitar questionamentos quanto aos limites do poder regulamentar da Administração Pública.

A urgência da apreciação do projeto se justifica justamente pela necessidade de conferir maior estabilidade, transparência e legitimidade democrática à regulamentação da formação de condutores, devolvendo ao Congresso Nacional a centralidade decisória sobre tema de tamanha relevância. Trata-se de medida que fortalece a segurança jurídica, valoriza o devido processo legislativo e assegura que mudanças estruturais nessa política pública sejam debatidas e aprovadas pelos representantes do povo.

Diante disso, mostra-se plenamente cabível e necessária a aprovação do presente requerimento de urgência, para que a proposição tenha tramitação célere e receba, com a brevidade que o tema exige, apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 19 de março de 2026.


DEPUTADO DAGOBERTO NOGUEIRA
PSDB/MS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD)

Deputado(s)

- 1 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 26/03/2026 15:49:41.427 - Mesa

REQ n.1708/2026

